



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do

Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2025) Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.

Tendo em vista que:

(i) em 05/02/2025, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2025 - 92807104)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI/00160342, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019842/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00160342 era de R\$ 5.488,83, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ - 2025, passou para R\$ 5.747,10, que, com a aplicação do desconto de 20% (art. 13, III, do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **R\$ 4.597,68**, que deveria ser pago em **7 (sete) parcelas de R\$ 656,81**;

(iii) a empresa enviou os comprovantes de pagamento do TACCM.INEA.02/2025:

- . 1ª parcela – fevereiro/2025 (96041630) – pagamento identificado pela então Coordenadora em despacho de 24/03/2025 (96204667);
- . 2ª parcela - março/2025 (96041780) - pagamento identificado pela então Coordenadora em despacho de 24/03/2025 (96204667);
- . 3ª parcela – abril/2025 (97978855) - pagamento identificado pela então Coordenadora em despacho de 11/04/2025 (98093625);
- . 4ª parcela – maio/2025 (99828516) - pagamento identificado pela então Coordenadora em despacho de 13/05/2025 (99919465);
- . 5ª parcela – junho/2025 (103217603);
- . 6ª parcela – julho/2025 (104169610) – pagamento atestado pela Coordenadora no Parecer nº 47/2025/SEAS/COOFMA de 10/07/2025 (104258165); e
- . 7ª parcela – agosto/2025 (106552453 e 106552977).

(iv) a Coordenadora do TACCM elaborou o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.02/2025 - 106657326), **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC**; e

(v) a documentação constante do processo SEI-070002/019842/2023;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa **Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 01.502.476/0001-93, **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.02/2025**) celebrado em 05/02/2025 entre a Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental do
Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 14/08/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 19/08/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 21/08/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106941487** e o código CRC **1DD70A7D**.

Referência: Processo nº SEI-070002/019842/2023

SEI nº 106941487

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: